



Ofício 490/2019 – PRPTI

Cáceres, 20 de novembro de 2019

V. Mag.

RODRIGO BRUNO ZANIN

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI.

Reitoria - UNEMAT

Assunto: Inclusão de Pauta – Resolução Políticas Gerais de TI.

Magnífico Reitor,

A Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação – PRPTI, através deste ofício, considerando a formação da pauta de 3ª sessão ordinária de 2019 do Conselho Universitário - CONSUNI, propõe:

1. Apreciação da Minuta de Resolução que estabelece as políticas de gestão de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente.

Thiago de Freitas Souza

**Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação em Substituição
Portaria nº 2755/2019 - UNEMAT**

RESOLUÇÃO Nº XXX/2019 – CONSUNI

Estabelece políticas de gestão de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária do CONSUNI, realizada no dia xxx de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as políticas gerais de Tecnologia da Informação (TI) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Resolução tem por objetivos:

- I. Definir no âmbito da UNEMAT:
 - A. Os princípios de Tecnologia da Informação;
 - B. A estrutura de governança e gestão de TI;
 - C. Diretrizes para governança, gestão e uso da TI;
- II. Orientar o processo de prestação de serviços, bem como o uso correto e eficaz dos recursos de TI;
- III. Assegurar o alinhamento da governança, gestão e processos de TI com a governança, gestão e processos institucionais;
- IV. Auxiliar na disponibilização e transparência de dados e informações, conforme lei de transparência pública e de dados abertos;
- V. Fomentar avanços nos níveis de maturidade da governança e gestão de TI.

§ 1º. A governança e gestão de TI é regulamentada por três instrumentos de níveis hierárquicos distintos, listados a seguir:

- I. Política Geral de TI: define objetivos, princípios, estruturas e diretrizes de TI;
- II. Políticas de Gestão de TI: definem regras para questões específicas em conformidade com as políticas gerais de TI;
- III. Normas e Procedimentos de TI: descrevem, detalhadamente, as ações operacionais a serem executadas tendo por fim atingir os resultados estabelecidos nas políticas gerais e de gestão, trabalhando aspectos técnicos e práticos para cada situação ou ambiente.

§ 2º. As políticas, normas e procedimentos devem ser divulgadas para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Resolução considera-se:

- I. Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer, acessar ou consultar direta ou indiretamente a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos e serviços de informação de um órgão ou entidade, seja virtual ou fisicamente;
- II. Analista de Atendimento: Profissional que faz o registro, categorização e implanta a solução que esteja sob seu alcance e competência;
- III. Áreas de Negócio: Setores organizacionais que desenvolvem atividades institucionais da área meio ou fim;
- IV. Ativos de TI: recurso utilizados na produção, processamento, armazenamento, transmissão, transformação e recuperação da informação, incluindo a própria informação, sistemas de informação;
- V. Base de Conhecimento: Base de dados que armazena informações sobre os serviços prestados pela TI, seus erros e problemas conhecidos, os registros de chamados e manuais que auxiliam na resolução de novos chamados e na tomada de decisão;
- VI. Catálogo de Serviços de TI: Documento estruturado que contém informações sobre todos os serviços oferecidos pela TIU, suas principais características e condições de fornecimento e atendimento;
- VII. Central de Atendimento: função gerenciada pela Supervisão de Atendimento em Serviços e Suporte de TI, tem como principal objetivo ser o ponto único de contato com os usuários e clientes da TI, sendo responsável por todos os chamados, desde a sua abertura até seu encerramento, com foco no primeiro atendimento aos solicitantes;
- VIII. Cliente de TI: pessoa que representa uma área de negócio da UNEMAT e é responsável por solicitar novas demandas de soluções bem como auxiliar na coleta de requisitos para o desenvolvimento e acompanhar todo o processo de desenvolvimento da solução, sendo subsidiariamente responsável pela continuidade ou não do projeto.
- IX. Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;
- X. Dados abertos: qualquer dado que possa ser utilizado, reutilizado, redistribuído por qualquer um livremente, compartilhado em formatos abertos e legíveis por máquinas;
- XI. Disponibilidade: garantia de que os usuários obtenham acesso à recursos e informações compatíveis com o perfil de acesso do usuário;
- XII. Equipe de Desenvolvimento: equipe formalmente designada para trabalhar em projeto de desenvolvimento e/ou para a manutenção e manutenibilidade de um software institucional;
- XIII. Gestão da Tecnologia da Informação: Conjunto de gestores responsáveis pela tomada de decisão, e demais ações relativas ao planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades e recursos de TI.
- XIV. Governança de TI: conjunto de diretrizes, processos e mecanismos de controle com finalidade de assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TI mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais;

- XV. Hardware: Conjuntos de partes físicas que compõe um computador, incluindo periféricos e demais equipamentos de TI;
- XVI. Incidente: Qualquer interrupção não planejada em um serviço de TI ou a redução da qualidade desse serviço;
- XVII. Integridade: salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;
- XVIII. ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*): Biblioteca que reúne as melhores práticas na gestão de Serviços de TI;
- XIX. Laboratório de Informática: local que contem computadores tendo como finalidade o atendimento às atividades pedagógicas de ensino, pesquisa e extensão;
- XX. Licença de Software: Permissão legal para utilização de uma aplicação pelo seu desenvolvedor, podendo ser perpétua, temporária, *open source*, entre outras;
- XXI. Parque Tecnológico: conjunto de todos os ativos de TI da UNEMAT;
- XXII. Polos de Tecnologia da Informação (PTI): conjunto de UTI's que estão localizados geograficamente próximos, e tem como objetivo a colaboração mútua para a implantação e suporte dos serviços de TI institucionais;
- XXIII. Problema: Causa raiz de um ou mais incidentes em serviços de TI;
- XXIV. Requisição de Serviço: Solicitação formal feita por usuário ou cliente para ter acesso a determinado serviço ou perfil;
- XXV. Serviço de TI: fornecimento de infraestrutura, ativos e aplicações institucionais, em conjunto com o suporte técnico destes serviços;
- XXVI. Servidor: computador que fornece serviços ou recursos para outros computadores;
- XXVII. Sistema ou Aplicação Institucional: Solução informatizada utilizada pela instituição para executar uma atividade institucional, em que houve passagem de tecnologia, e treinamento e entrega de documentação para sua utilização e manutenção pela equipe da TIU;
- XXVIII. TIU (Tecnologia da Informação da UNEMAT): Conjunto de pessoas, atividades e soluções na área de TI, e;
- XXIX. Usuário de TI: pessoa que utiliza os recursos ou serviços de TI da UNEMAT.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A governança e gestão de TI deve seguir os seguintes princípios:

- I. Aquisição racional: aquisições de TI realizada com planejamento, transparência, e equilíbrio de custos e riscos, optando preferivelmente, pela aquisição em lote para todas as unidades institucionais;
- II. Conformidade: adequação às normas e melhores práticas aplicáveis pautando-se nas obrigações e responsabilidades legais e contratuais;
- III. Estratégia: alinhamento dos planos, projetos, aquisições e contratações com os planejamentos institucionais;

- IV. Foco na instituição: Todo o trabalho da TIU deve ser desenvolvido com o principal objetivo de atender as necessidades institucionais observando as principais partes envolvidas na solução de TI;
- V. Responsabilidade: definição formal de autoridade e responsabilidade em relação ao uso de TI;
- VI. TI como ativo estratégico: A Governança de TI deve buscar contribuir efetivamente nos serviços públicos providos pela UNEMAT;
- VII. Transparência: As ações da TIU devem ser transparentes, devendo fomentar a transparência pública conforme legislação específica;
- VIII. Unicidade de ações: Todas as ações de TI devem ser unificadas visando o atingimento de metas institucionais.
- IX. Todas as ações relacionadas à tecnologia da informação deverão ser tomadas respaldadas pelas diretrizes das políticas de TI e demais instrumentos legais.

Seção II

Das Decisões de TI

Art. 5º As decisões da gestão de TI serão tomadas em relação a:

- I. Princípios, diretrizes e objetivos;
- II. Acompanhamento da execução das estratégias e planos, de forma a garantir o alinhamento das ações de TI com as necessidades institucionais;
- III. Priorização de ações e projetos;
- IV. Aprovação e alocação de recursos;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Estrutura de Gestão de TI

Art. 6º A estrutura de Gestão da TI da UNEMAT é composta pelo(a):

- I. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, de caráter permanente;
- II. Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI), órgão de coordenação e fomento, tendo por atribuições, direcionar, articular, executar, organizar e monitorar as políticas e planejamento global da TIU, seu gerenciamento orçamentário e seu desenvolvimento institucional;
- III. Diretoria Administrativa Central de Tecnologia da Informação CTI responsável pelo planejamento, gestão e proposição das políticas e regulamentos dos serviços de TI da UNEMAT;
- IV. Supervisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (SITI), subordinada à CTI, é responsável por planejar, implementar, gerenciar e administrar soluções de infraestrutura de TI para o desenvolvimento da Universidade;

- V. Supervisão de Atendimento em Serviços e Suporte de Tecnologia da Informação (SASS), subordinada à CTI, é responsável pela execução das políticas de atendimento ao usuário dos serviços de Tecnologia da Informação e operação da central de serviços;
- VI. Supervisão de Projeto, Desenvolvimento e Implantação de Sistemas (SPDIS), subordinada à CTI, é responsável pelo gerenciamento das políticas, boas práticas de desenvolvimento e processos relacionados a projeto, desenvolvimento, treinamento e implantação de sistemas;
- VII. Unidade de Tecnologia da Informação (UTI), unidade existente na Reitoria e em cada câmpus da UNEMAT, responsável pelo provimento dos serviços de TI disponibilizados para a comunidade acadêmica das unidades institucionais;

Seção II Das Competências

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação

- I. Propor políticas, instruções normativas, procedimentos e padrões relativos à tecnologia da informação;
- II. Estabelecer diretrizes e estratégias para promover a ampliação da oferta de serviços e informações digitais;
- III. Propor a criação de Comissões Especiais (assessoramento especializado) ou Grupos de Trabalho, definindo seus objetivos, composição, funcionamento e prazo para conclusão de suas ações.

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação com relação a tecnologia da informação:

- I. Atender às prioridades institucionais previstas no planejamento da UNEMAT, como o Plano Estratégico Participativo (PEP), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o plano de governança da Reitoria;
- II. Coordenar, articular e apoiar os sistemas e soluções institucionais desenvolvidas internamente ou adotadas;
- III. Apoiar e colaborar no planejamento e execução das ações de tecnologia da informação que lhe couber, incluindo a questão orçamentária destinadas à essas ações.
- IV. Fortalecer a imagem da tecnologia da informação da UNEMAT por meio de ações de comunicação e disseminação de informes de tecnologia da informação;
- V. Propor e apoiar as estratégias de tecnologia da informação, alinhadas às necessidades institucionais;

Art. 9º Compete à Diretoria Administrativa Central de Tecnologia da Informação

- I. Coordenar a elaboração de políticas e procedimentos de tecnologia da informação;
- II. Atuar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento e na execução de programas e projetos em TI estratégicos e inovadores;
- III. Executar as atividades relacionadas à TI e à sustentação de soluções em alinhamento às diretrizes e políticas institucionais.

- IV. Planejar, gerenciar, monitorar e disponibilizar recursos e serviços de TI que apoiem a UNEMAT no alcance de sua missão e objetivos institucionais, observando as prioridades definidas nos planos estratégicos;
- V. Planejar, gerenciar e monitorar em conjunto com demais unidades de TI a gestão de risco de TI;
- VI. Participar do Planejamento Estratégico Institucional;
- VII. Propor o Planejamento Estratégico de TI;

Art. 10º Compete à Supervisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

- I. Atuar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento e na execução de programas, processos e projetos em infraestrutura de TI estratégicos;
- II. Executar atividades relacionadas à infraestrutura e serviços de TI sob sua responsabilidade;
- III. Planejar, Gerenciar, monitorar e disponibilizar recursos de infraestrutura de TI que suportem os serviços de TI institucionais;
- IV. Propor políticas, normas, procedimentos e padrões em assuntos relativos à infraestrutura e serviços de TI sob sua responsabilidade;

Art. 11º Compete à Supervisão de Suporte e Atendimento de Serviços de Tecnologia da Informação:

- I. Executar atividades relacionadas ao atendimento dos usuários e clientes dos serviços de TI;
- II. Gerenciar os trabalhos da central de serviços, conforme preconiza a ITIL;
- III. Propor políticas, normas, procedimentos e padrões em assuntos relativos ao atendimento de usuários e clientes de TI;
- IV. Realizar o acompanhamento da qualidade de atendimento na UNEMAT;

Art. 12º Compete à Supervisão de Projeto, Desenvolvimento e Implantação de Sistemas

- I. Atuar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento e na execução de atividades, processos e projetos relacionados ao desenvolvimento de sistemas ou adoção de solução de mercado estratégicos e inovadores;
- II. Executar atividades relacionadas ao desenvolvimento ou operação de sistemas e serviços de TI sob sua responsabilidade.
- III. Gerenciar, monitorar e disponibilizar sistemas ou soluções de TI, desenvolvidas internamente ou adquiridas/contratadas formalmente a fim de atender determinadas necessidades institucionais;
- IV. Propor políticas, normas, procedimentos e padrões em assuntos relativos ao desenvolvimento de sistemas, seu treinamento, implantação ou adoção de soluções de mercado, priorizando as soluções de software livre;

Art. 13º Compete à Unidade de Tecnologia da Informação

- I. Executar atividades relacionadas à infraestrutura, suporte e serviços de TI sob sua responsabilidade;
- II. Gerenciar, monitorar e disponibilizar recursos de infraestrutura de TI que suportem os serviços de TI institucionais utilizados no câmpus;
- III. Proporcionar condições e/ou executar as ações pertinentes ao planejamento estratégico de TI.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 14º São diretrizes gerais da TIU:

- I. Ampliação e melhoria contínua dos serviços de TI oferecidos à comunidade interna e externa;
- II. Compartilhamento e integração de dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura de TI;
- III. Padronização no atendimento e suporte aos usuários e clientes;
- IV. Padronização no desenvolvimento de sistemas institucionais, serviços e infraestrutura de TI;
- V. Promoção da acessibilidade nos portais, sites e aplicações institucionais em consonância com padrões adotados nacional e internacionalmente;

Seção I

Do Planejamento estratégico de TI

Art. 15º A gestão do Planejamento Estratégico de TI observará:

- I. O alinhamento entre Governança e Gestão de TI;
- II. A compreensão das necessidades do negócio com a finalidade de identificar oportunidades e ameaças;
- III. A elaboração de planos com objetivos de médio e longo prazo, mantendo as iniciativas de curto prazo, alinhada às prioridades da alta gestão da UNEMAT e decisões judiciais ou governamentais;
- IV. A integração entre as áreas de negócio e de TI com diálogo permanente;
- V. A Transparência nas ações da TIU;

Seção II

Das Aquisições e contratações de bens e serviços de TI

Art. 16º A gestão de aquisições de bens e contratação e serviços de TI observará:

- I. A avaliação prévia da TIU;
- II. O acompanhamento da legislação aplicável;
- III. A adoção de padrões tecnológicos, baseados preferencialmente em padrões de mercado, e nos casos da utilização de recursos de infraestrutura institucional, que satisfaçam às orientações técnicas da CTI ou supervisão responsável;

- IV. O alinhamento estratégico com as prioridades da UNEMAT, a fim de atender os objetivos estratégicos institucionais;
- V. O atendimento às boas práticas;
- VI. A avaliação dos riscos, benefícios e resultados almejados;
- VII. A definição de papéis e responsabilidades;
- VIII. A elaboração anual de previsão orçamentária;
- IX. A preservação da segurança da informação e dos direitos de propriedade intelectual da UNEMAT sobre códigos, banco de dados, documentos, dados, informações e outros elementos integrantes de sistemas institucionais;

Seção III

Da Gestão de Infraestrutura de TI

Art. 17º A gestão de infraestrutura de TI observará:

- I. O provimento de soluções de segurança dos recursos computacionais que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso e o uso das informações;
- II. O uso de ferramentas que possibilitem o registro de conexão e acesso às aplicações de internet para fins de auditoria, respeitando a privacidade individual e em observância à legislação pertinente;
- III. A disponibilização adequada e padronizada em ambiente próprio, chamado de Data Center, de recursos computacionais que visam a coleta, processamento, armazenamento e disseminação de informações institucionais;

Art. 18º A infraestrutura de TI deve ser projetada, implantada e documentada pela Equipe da TIU.

§1º. Ampliação ou alteração predial de uma estrutura institucional deverá ter parecer técnico da TIU, sob o aspecto de infraestrutura e serviços de TI.

§2º A alteração física, lógica e manutenção no parque tecnológico da UNEMAT é de responsabilidade exclusiva da Equipe da TIU vinculada à UTI;

Art. 19º Uso dos laboratórios de informática ou outros que contenham equipamento de TI, devem ter regulamentos próprios;

Seção IV

Da Gestão de Sistemas de TI

Art. 20º Toda aplicação ou sistema institucional deve atender os preceitos de transferência de tecnologia, assegurando que toda as habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos de manufatura, tipos de manufatura e outras facilidades, necessárias à operação, manutenção e evolução dos mesmos estejam disponíveis à UNEMAT.

§1º. O desenvolvimento de soluções deve seguir as boas práticas de desenvolvimento existentes no mercado e adotadas pela Supervisão de Projeto, Desenvolvimento e Implantação de Sistemas.

§2º. Toda solução desenvolvida deve primar pela integração de dados com as soluções já existentes

§3º. Toda aplicação ou sistema institucional deve conter seu código fonte e dados armazenados no data center com controle de versionamento.

§4º. Devem ser armazenadas localmente cópias de tudo que estiver na nuvem.

§5º. Os sistemas institucionais devem ter em repositório suas funcionalidades com fácil acesso aos usuários e clientes.

§6º. Os sistemas e aplicações desenvolvidos internamente, adquiridos ou contratados devem atentar-se para o atendimento de requisitos de acessibilidade e inclusão social.

Art. 21º As solicitações de desenvolvimento de novas aplicações ou sistemas ou manutenção destes, devem ser solicitadas pelo cliente responsável pelo negócio tratado pela solução de TI;

Parágrafo único: Os trabalhos de desenvolvimento e manutenção devem iniciar-se após a aprovação e priorização feitas pela gestão de TI;

Seção V

Da Gestão de Ativos de TI

Art. 22º A gestão dos ativos de TI observará:

- I. A padronização de processos visando possibilitar a identificação, gerenciamento e monitoramento do estado dos ativos e seus responsáveis, contribuindo para o planejamento de aquisições de peças ou novos ativos;
- II. O monitoramento do ciclo de vida dos ativos de TI, sob a responsabilidade da Supervisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e as UTI's, conforme normativa complementar a esta política;
- III. O prazo de garantia contratada, a vida útil dos ativos físicos, a capacidade atual e projeção da evolução da demanda, de modo a manter o número ideal de ativos de TI a fim de suportar os serviços de TI e objetivos institucionais;
- IV. A disponibilização de ativos de TI é exclusiva para o desenvolvimento de atividades administrativas, acadêmicas e de projetos vinculados à UNEMAT;
- V. A adoção de processos padronizados e sustentáveis para o desfazimento e descarte dos ativos físicos de TI que não estejam em condições de uso;
- VI. Utilização única e exclusivamente de software livre ou proprietários, desde que licenciados.

Art. 23º Os ativos devem ser utilizados de maneira profissional, ética, legal e sustentável, visando a redução de impactos ambientais

Parágrafo único: É proibida a utilização de dispositivos de armazenamento digital local ou em nuvem fornecidos pela UNEMAT para guarda de imagens, áudios, vídeos ou outro formato de arquivo digital, que contenham pornografia, ilícitos ou preconceituosos;

Seção VI

Da Gestão de Serviços de TI

Art. 24º Os serviços de TI observarão:

- I. Concessão de acesso via credenciais unificadas, com login e senha únicos;
- II. O suporte aos serviços de TI deve ser solicitado junto a CTI, podendo ser realizado pelas UTIs com infraestrutura adequada para esse fim;
- III. A catalogação deve ter caráter público e ser expressa com informações claras e adequadas;
- IV. Acompanhamento periódico sobre o desempenho dos serviços de TI oferecidos;
- V. Utilização racional dos recursos de TI para a prestação dos serviços;

§1º. O login e senha de acessos aos serviços institucionais são pessoais e intransferíveis, não podendo ser concedido ou utilizado de forma indevida pelo proprietário ou terceiro, ficando o proprietário das credenciais responsável por ações danosas cometidas com suas credenciais.

§2º. Todos os usuários estarão sujeitos à auditoria de uso dos serviços institucionais de TI e às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 25º A definição de norma de acesso para todos os serviços de TI dentro do catálogo de serviços, deverá conter ao menos:

- I. Nome e descrição do serviço;
- II. Procedimentos para acessar o serviço;
- III. Restrições de utilização;
- IV. Responsável pela solicitação do serviço;
- V. Prazo máximo para atendimento.

Art. 26º As contas de e-mail institucional são fornecidas como serviço de TI sendo gerenciado pela equipe da TIU.

- I. O e-mail é uma ferramenta de comunicação oficial e institucional;
- II. O envio de mensagens pela conta de e-mail institucional é de responsabilidade do usuário detentor da conta;
- III. O acesso à conta de e-mail individual é pessoal e intransferível;
- IV. As políticas dos demais serviços oferecidos pela administradora dos servidores de e-mail devem ter tratamento adequado via instrução normativa.

Seção VII

Da Gestão de Projetos de TI

Art. 27º Os projetos de TI observarão:

- I. Análise e gerenciamento dos requisitos do projeto de forma adequada e pública;
- II. Avaliação, monitoramento e comunicação do desempenho dos projetos de TI, visando a otimização da utilização dos recursos institucionais;
- III. Estabelecimento de procedimentos de coordenação, execução e comunicação com as áreas de negócio, atentando para a formalidade dos documentos oficiais do projeto;
- IV. Execução centralizada dos projetos de TI para toda a UNEMAT;
- V. Gerenciamento de riscos amplo e de forma contínua;
- VI. Início de execução do projeto apenas após autorização de autoridade competente;
- VII. O alinhamento entre os objetivos estratégicos da UNEMAT e os projetos, planos e prioridades institucionais;

Parágrafo único. A Supervisão de Projeto, Desenvolvimento e Implantação de Sistemas disponibilizará em sua página web as informações sobre os projetos de TI em espera, em execução e executados.

Seção VIII **Da Gestão de Riscos de TI**

Art. 28º A gestão de riscos de TI observará:

- I. Identificação, análise, avaliação, monitoramento e tratamento dos riscos de forma contínua mediante processos padronizados estabelecidos pela CTI, definindo o procedimento de comunicação com as áreas de negócio;
- II. Manutenção do portfólio dos riscos identificados juntamente à sua descrição e ações de controle existentes;

Seção IX **Da Gestão de Processos de TI**

Art. 29º A gestão de processos de TI observará:

- I. A documentação e arquivamento em repositório específico, observando a transparência dessas informações, após aprovação da PRPTI;
- II. As melhores práticas, com atenção especial ao ITIL.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30º A elaboração de qualquer normativa interna da UNEMAT que tenha impacto nos bens e serviços de TI deve contemplar a participação das estruturas de TI na avaliação e garantia de sua viabilidade.

Art. 31º As normativas externas à UNEMAT que tenham impacto nos serviços de TI ofertados, devem ser formalmente comunicadas à CTI, para análise de impacto e atendimento;

Art. 32º Toda elaboração de projetos de novas construções ou reforma das unidades institucionais deve ser submetida à análise técnica da TIU para avaliação e definição de adequações necessárias para o bom funcionamento da infraestrutura e serviços de TI, seguindo procedimento

complementar a essa Resolução, devendo apresentar o resultado na forma de parecer técnico padronizado;

Art. 33º As normas, processos e procedimentos com objetivo de atender a essa Resolução serão definidos e executados gradualmente, observado a priorização da gestão de TI e os recursos necessários disponíveis.

Art. 34º Os sistemas ou aplicações informatizadas adquiridas externamente que não tenham parecer técnico ou os desenvolvimentos internos que forem realizados sem o acompanhamento formal de equipe da TIU, autorizado pela CTI, não terão suporte técnico fornecido pela TIU.

Art. 35º Toda requisição para atendimento de suporte, orientação ou auxílio aos serviços de TI institucionais devem ser solicitadas via central de atendimento, a qual deve primar pelo registro e priorização de todas as solicitações.

Art. 36º O descumprimento do disposto nesta Resolução e demais legislação vigente é passível de apuração disciplinar.

Parágrafo único. A responsabilização administrativa não exime o suposto infrator de responder civil e criminalmente quando aplicável.

Art. 37º Os casos omissos serão tratados pelo Comitê de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

Art. 38º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.